



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 038/03

Institui o Conselho Consultivo da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com base no Processo n. 2322/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2) será formado por procientistas ativos, líderes de 6 pesquisas CNPq e professores adjuntos ou titulares do corpo docente dos programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo tem como objetivo assessorar a Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2), no que concerne a temas relevantes ligados à pesquisa e à Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O Conselho terá caráter consultivo, cabendo à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a implementação das sugestões, oriundas de suas discussões.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ELIÇÃO

Art. 3º - São elegíveis e eleitores para o Conselho Consultivo, procientistas, líderes de Grupos de pesquisa CNPq ativos e professores adjuntos e titulares do corpo docente dos programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UERJ.

Art. 4º - O Conselho Consultivo será formado por 21 membros, sendo 5 por Centro Setorial e o Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por voto direto do conjunto de eleitores distribuídos por Centro Setorial. Cada eleitor votará em 5 membros, sendo aceitos apenas 2 votos, em candidatos de uma mesma Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único – A SR-2 será responsável pelo processo eleitoral, devendo realizá-lo nos últimos trinta dias do mandato dos Conselheiros.

Art. 6º - A posse dos membros eleitos será realizada na primeira reunião após a eleição, no prazo máximo de um mês após o término do mandato do Conselho anterior.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 038/2003)

Art. 7º - Os membros serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais um período subsequente.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho deverá se reunir, pelo menos, uma vez a cada dois meses.

Parágrafo Único – As reuniões serão convocadas pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º - As reuniões ocorrerão com quorum simples.

Art. 10 – O Conselheiro que faltar mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído pelo próximo professor mais votado do Centro Setorial, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 11 – O Conselheiro que renunciar ao seu mandato será substituído pelo seguinte professor mais votado do Centro Setorial, que cumprirá o restante do período.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 01 de setembro de 2003.

NILCÉA FREIRE
REITORA